

Regimes de Benefícios Fiscais Previstos para o Mecenato Cultural

INCLUI REGIME EXCECIONAL DE 2021



Donativos concedidos por pessoas coletivas

(sujeitas ao CIRC) a pessoas públicas

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS	LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS	VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS	OUTROS BENEFÍCIOS
<p>Entidades do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados</p> <p>Associações de municípios e de freguesias</p> <p>Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial</p> <p>Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente cultural, relativamente à sua dotação inicial, cujos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC</p>	<p>Sem limite</p>	<p>Valor do donativo majorado em 30%</p> <p>Para donativos concedidos a projetos ao abrigo de contratos plurianuais, que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias e montantes a atribuir pelos Mecenias, é dedutível o valor do donativo majorado em 40%</p> <ul style="list-style-type: none">• Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, é dedutível o valor do donativo majorado em 40% <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, em territórios do interior, é dedutível o valor do donativo majorado em 50%</p>	<p>As entidades beneficiárias dos donativos não estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado. O benefício fiscal é automático</p>	<p>O valor dos donativos em espécie é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados, deduzido das reintegrações ou provisões praticadas e aceites como custo fiscal</p> <p>As transmissões de bens e prestações de serviço a título gratuito não estão sujeitas a IVA quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido</p> <p>À cedência de recursos humanos, é atribuído o valor da cedência de um técnico especialista cujo valor corresponde aos encargos despendidos pela entidade patronal com a sua remuneração, incluindo os suportados para regimes obrigatórios de segurança social, durante o período da respetiva cedência</p>

Donativos concedidos por pessoas coletivas

(sujeitas ao CIRC) a pessoas privadas,

com ou sem fins lucrativos

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS	LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS	VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS	OUTROS BENEFÍCIOS
<p>Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária</p> <p>Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações que prossigam atividades de natureza ou interesse cultural, nomeadamente de defesa do património histórico-cultural material e imaterial</p> <p>Entidades detentoras ou responsáveis por museus, bibliotecas, e arquivos históricos e documentais</p> <p>Centros de cultura organizados nos termos dos Estatutos do INATEL</p> <p>Outras entidades não referidas acima, incluindo entidades com fins lucrativos, que desenvolvam atividades predominantemente de carácter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária</p>	<p>Até 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados</p> <p>Para donativos concedidos em 2021 na área da conservação do património ou programação museológica, até 12/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados</p>	<p>Valor do donativo majorado em 30%</p> <p>Para donativos concedidos a projetos ao abrigo de contratos plurianuais, que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias e montantes a atribuir pelos Mecenass, é dedutível o valor do donativo majorado em 40%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, é dedutível o valor do donativo majorado em 40%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, em territórios do interior, é dedutível o valor do donativo majorado em 50%</p>	<p>As entidades e projetos beneficiários dos donativos estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado</p>	<p>O valor dos donativos em espécie é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados, deduzido das reintegrações ou provisões praticadas e aceites como custo fiscal</p> <p>As transmissões de bens e prestações de serviço a título gratuito não estão sujeitas a IVA quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido</p> <p>À cedência de recursos humanos, é atribuído o valor da cedência de um técnico especialista cujo valor corresponde aos encargos despendidos pela entidade patronal com a sua remuneração, incluindo os suportados para regimes obrigatórios de segurança social, durante o período da respetiva cedência</p>

Donativos concedidos por pessoas singulares

(sujeitas ao CIRS) a pessoas públicas

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS	LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS	VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS	OUTROS BENEFÍCIOS
<p>Entidades do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados</p> <p>Associações de municípios e de freguesias</p> <p>Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial</p> <p>Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente cultural, relativamente à sua dotação inicial, cujos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC</p>	<p>Sem limite</p>	<p>É dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 30%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, é dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 40%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, em territórios do interior, é dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 50%</p>	<p>As entidades beneficiárias dos donativos não estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado – exceto quando se trate de projetos na área da conservação do património ou programação museológica, apoiados ao abrigo do regime extraordinário para o mecenato cultural em 2021</p>	<p>Quando o valor anual dos donativos for superior a 50.000 euros e a dedução fiscal permitida não puder ser efetuada integralmente num ano, por insuficiência de coleta, a importância não deduzida nesse ano poderá sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação</p>

Donativos concedidos por pessoas singulares

(sujeitas ao CIRS) a pessoas privadas

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS	LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS	VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS	OUTROS BENEFÍCIOS
<p>Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária</p> <p>Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações que prossigam atividades de natureza ou interesse cultural, nomeadamente de defesa do património histórico-cultural material e imaterial</p> <p>Entidades detentoras ou responsáveis por museus, bibliotecas, e arquivos históricos e documentais</p> <p>Centros de cultura organizados nos termos dos Estatutos do INATEL</p> <p>Outras entidades não referidas acima, incluindo entidades com fins lucrativos, que desenvolvam atividades predominantemente de carácter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.</p>	<p>Até 15% da coleta</p> <p>Para donativos concedidos em 2021 na área da conservação do património ou programação museológica, limite elevado a 50% sobre os 15% da coleta</p>	<p>É dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 30%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, é dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 40%</p> <p>Para donativos iguais ou superiores a 50.000 euros, concedidos em 2021, na área da conservação do património ou programação museológica, em territórios do interior, é dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 50%</p>	<p>As entidades e projetos beneficiários dos donativos estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado</p>	<p>Quando o valor anual dos donativos for superior a 50.000 euros e a dedução fiscal permitida não puder ser efetuada integralmente num ano, por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos por lei, a importância não deduzida nesse ano poderá sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10 % da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação</p>